

00767



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

1.2.0.2-R

Em

de

de 195

Of.

1-8-2
1-8-2

LEI Nº 521

De 11 de dezembro de 1957

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir concorrência pública para a construção de prédios especialmente destinados ao Mercado Público do Subdistrito de Santana do Paraíba, bem como para Estação Rodoviária da Sede do Município, obedecidas as condições da presente lei.

§ Único - O prazo para apresentação de projetos, será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da expedição dos editais, os quais serão afixados em lugares de costume e publicados no "Diário Oficial" e jornais locais.

Artigo 2º - A Prefeitura expropriará o terreno destinado à construção do Mercado Municipal, que será escolhido pelos órgãos técnicos "ad referendum" da Câmara Municipal, cedendo-o à firma vencedora, pelo mesmo preço.

Artigo 3º - A Estação Rodoviária será construída na Praça do Expedicionário, sendo a Prefeitura indenizada pelas despesas feitas.

Artigo 4º - O terreno para a construção do Mercado deverá ter a área mínima de 4.000 (quatro mil) metros quadrados, com frente para ruas oficiais, em localização que deverá ser aprovada pela Seção de Obras Públicas da Prefeitura.

Artigo 5º - A construção do Mercado obedecerá aos princípios da moderna engenharia funcional e às exigências técnicas específicas de sua destinação, terá entre outras dependências:

a) - um mínimo de 30 (trinta) lojas, de dimensões não inferiores a 12 m². (doze metros quadrados) destinados a exposição de vendas de carnes, laticínios, peixes, aves e ovos, frios, secos e molhados, doces e artigos de manufatura regional, pássaros, bazares, tecidos, artigos de caça e pesca, varejo e especiarias, doces, gelados e demais artigos normais de Mercado.



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Fls. 2

Em

de

de 195

Of.

Artigo 6º - A firma vencedora ficará obrigada a do à Prefeitura e esta, por sua vez, a receber:

- a) - as ruas internas e espaços livres do Mercado e Estação Rodoviária, que passarão a ser de uso comum.
- b) - as áreas correspondentes aos escritórios da administração, as instalações sanitárias, ao posto de socorros urgentes e de coleta de lixo, assim como as necessárias a outros serviços que venham a ser estabelecidos pela Prefeitura.

Artigo 7º - A construção da Estação Rodoviária que obedecerá, também, aos princípios da moderna engenharia funcional e às exigências técnicas e específicas de sua destinação, compreenderá:

- a) - um mínimo de 10 (dez) guichês para a venda de passagens
- b) - instalações sanitárias completas e necessárias;
- c) - dependências para guarda de objetos e bagagens;
- d) - dependência para instalação de telefone público;
- e) - dependência para fiscalização e controle de entrada e saída de veículos;
- f) - bar e restaurante, bem como locais para venda de jornais, revistas e publicações.

Artigo 8º - Em retribuição aos encargos assumidos por todos os serviços prestados, a firma vencedora da concorrência terá por no domínio e posse sobre as lojas, "boxes" e demais partes de uso comum não discriminados no artigo 6º, podendo vendê-los conforme condições e preços que estabelecer.

Artigo 9º - A Prefeitura Municipal baixará decreto regulamentando o uso do Mercado e Estação Rodoviária, devendo o mesmo fazer parte integrante da escritura de aquisição dos cômodos.

Artigo 10º - É concedida, a partir da inauguração, aos adquirentes do Mercado e Estação Rodoviária, a isenção por 5 (cinco) anos do Imposto Predial Urbano.

Artigo 11º - O vencedor da concorrência pública, depois de assinado o contrato respectivo, ficará obrigado a dar início às obras dentro do prazo de 60 (sessenta) dias e concluí-las no prazo máximo de dois (2) anos, sob pena de multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) pelo não cumprimento dessa obrigação, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

00789



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Fls. 3

Em

de

de 195

Of.

Artigo 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 1 de dezembro de 1957.

Emano Ferreira Veloso
Prefeito Sanitário

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos onze dias de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete.

José Machado
Chefe da S. E. P.